



Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento

LEI Nº 728 /2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, Sr. CARLOS ROBERTO DA COSTA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º**- Os recursos utilizados pela Municipalidade na construção de tanques para a implantação dos projetos de piscicultura deverão ser ressarcidos pelos produtores beneficiados ao município podendo ser entregues em espécie conforme o custo operacional utilizado na construção de cada tanque, em óleo diesel e lubrificantes ou em forma do pescado produzido, dependendo esta última modalidade da viabilidade e necessidade de consumo pela Municipalidade, ressarcimento esse que deverá se proceder após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º** - As devoluções em espécie retornarão aos cofres públicos e comporão um fundo para utilização no custeio de novos projetos de implantação de piscicultura, já o óleo diesel e lubrificante eventualmente devolvidos também será destinado especificamente para a construção de novos tanques a serem utilizados por outros produtores na continuidade do programa, quanto aos ressarcimentos em forma de produção deverão ser previamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento

**Art. 4º** - Os valores operacionais utilizados na construção dos tanques de piscicultura se devolvidos em espécie serão reajustados monetariamente pelo INPC e se devolvidos dentro dos prazos fixados em cada projeto estarão isentos de juros, sendo que ultrapassado o prazo normal de devolução incidirá sobre o valor devido além da correção monetária juros na razão de 0,5 % ao mês.

**Art. 5º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentados em projetos de reforma agrária e pescadores profissionais, desde que as respectivas áreas que pretendem beneficiar sejam situadas no Município de Nossa Senhora do Livramento.

**Art. 6º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 7º** - Cada produtor terá direito a até 30 horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 8º** - Os valores cobrados serão estipulados através do custo operacional efetivamente gasto pela Municipalidade sem o acréscimo de qualquer margem de lucro, sendo levando em conta para tal o preço do óleo diesel cobrado no mercado, o consumo de óleo diesel efetivamente gasto, o custo da manutenção e depreciação do maquinário e da mão de obra utilizada.

**Parágrafo primeiro** - Os valores estipulados no caput deste artigo poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos e serviços que compõem o custo operacional levado a efeito para implantação ou adequação da atividade.

**Art. 9º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído e regulamentado mediante Decreto e será composto por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, por entidade de extensão rural, e entidades representativas do setor produtivo.



Prefeitura Municipal de  
Nossa Senhora do Livramento

**Art. 10º** - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, quando da devolução dos recursos utilizados.

**Art. 13º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 26 de março de 2013.

  
CARLOS ROBERTO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL